



PROCESSO N° 735/15

PROTOCOLO N° 13.635.000-5

PARECER CEE/CEIF N° 248/15

APROVADO EM 17/11/15

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL AYRTON SENNA DA SILVA - ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: FOZ DO IGUAÇU

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental - Fase II, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos.

RELATOR: DIRCEU ANTONIO RUARO

## **I - RELATÓRIO**

### **1. Histórico**

A Secretaria de Estado da Educação pelo ofício n° 1141/15-SUED/SEED, de 14/08/15, encaminha a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Foz do Iguaçu, em 01/06/15, de interesse do Colégio Estadual Ayrton Senna da Silva - Ensino Fundamental e Médio, do município de Foz do Iguaçu, que solicita renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental - Fase II, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos (fl. 344).

#### **1.1 Da Instituição de Ensino**

O Colégio Estadual Ayrton Senna da Silva, situado na Rua Poços de Caldas, n° 54, do município de Foz do Iguaçu, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, está credenciado para a oferta da Educação Básica pela Resolução Secretarial n° 208/13, de 15/01/13, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir da publicação da resolução em D.O.E., de 01/02/13 até 01/02/18 (fl. 289).

O Ensino Fundamental - Fase II, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, foi autorizado a funcionar pela Resolução Secretarial n° 4888/12, de 07/08/12, por 02 (dois) anos e reconhecido pela Resolução Secretarial n° 4939/13, de 04/11/13, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir de 01/01/11 até 31/12/15 (fls. 291 e 299).

#### **1.2 Dados Gerais do Curso**

Curso: Ensino Fundamental - Fase II, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos



PROCESSO N° 735/15

Carga horária: 1.600/1.610 (mil e seiscentas/mil, seiscentas e dez) horas

Regime de matrícula: de forma individual e coletiva, em até 04 (quatro) disciplinas, concomitantemente

Regime de funcionamento: de 2ª a 6ª feira, no noturno

Frequência: na organização individual é de 100% (cem por cento) em sala de aula e na organização coletiva é de 75% (setenta e cinco por cento)

### 1.3 Organização Curricular

Os conteúdos curriculares estão organizados por disciplinas expressas na Matriz Curricular, em consonância com as Diretrizes Curriculares Nacionais:

MATRIZ CURRICULAR DO CURSO PARA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS ENSINO FUNDAMENTAL – FASE II		
ESTABELECIMENTO: Colégio Estadual Ayrton Senna da Silva – Ensino Fundamental e Médio.		
ENTIDADE MANTENEDORA: Governo do Estado do Paraná		
MUNICÍPIO: Foz do Iguaçu                      NRE: Foz do Iguaçu		
ANO DE IMPLANTAÇÃO: 1º Semestre de 2016                      FORMA: Simultânea		
TURNO: Noturno		
CARGA HORÁRIA TOTAL DO CURSO: 1600/1610 Horas OU 1920/1932 Horas Aula		
DISCIPLINAS	Total de Horas	Total de horas/aula
LÍNGUA PORTUGUESA	280	336
ARTE	94	112
LEM – INGLÊS	213	256
EDUCAÇÃO FÍSICA	94	112
MATEMÁTICA	280	336
CIÊNCIAS NATURAIS	213	256
HISTÓRIA	213	256
GEOGRAFIA	213	256
ENSINO RELIGIOSO*	10	12
<b>Total de Carga Horária do Curso</b>		<b>1600/1610 horas ou 1920/1932 horas aula</b>
<b>*DISCIPLINA DE OFERTA OBRIGATÓRIA PELO ESTABELECIMENTO DE ENSINO E DE MATRÍCULA FACULTATIVA PARA O EDUCANDO.</b>		



PROCESSO N° 735/15

#### 1.4 Quadro de Alunos da Avaliação Interna

Os quadros de alunos da avaliação interna constam às folhas 347 e 348:

Ano Série Etapa Módulo	Matriculas					Desistentes					Transferidos					Reprovados					Concluintes/egressos				
	ANO 2011	ANO 2012	ANO 2013	ANO 2014	ANO 2015	ANO 2011	ANO 2012	ANO 2013	ANO 2014	ANO 2015	ANO 2011	ANO 2012	ANO 2013	ANO 2014	ANO 2015	ANO 2011	ANO 2012	ANO 2013	ANO 2014	ANO 2015	ANO 2011	ANO 2012	ANO 2013	ANO 2014	ANO 2015
Eja Fundamental	131	110	174	236	354	75	63	147	136	244	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	56	47	27	100	110

DISCIPLINA	MATRÍCULAS					CONCLUINTES				
	2011	2012	2013	2014	2015	2011	2012	2013	2014	2015
Língua Portuguesa	21	25	-	37	26	07	08	-	07	10
Arte	-	33	19	63	64	-	16	03	26	18
LEM – Inglês	25	-	31	-	40	11	-	05	-	06
Educação Física	36	23	20	69	45	20	10	04	23	17
Matemática	-	-	33	-	38	-	-	-	13	15
Ciências Naturais	15	-	23	32	72	06	-	04	11	22
História	-	29	20	35	38	-	13	06	20	13
Geografia	34	-	28	-	31	12	-	05	-	09
Ensino Religioso	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
<b>TOTAL</b>	<b>131</b>	<b>110</b>	<b>174</b>	<b>236</b>	<b>354</b>	<b>56</b>	<b>47</b>	<b>27</b>	<b>100</b>	<b>110</b>

#### 1.5 Comissão de Verificação

A Comissão de Verificação designada pelo Ato Administrativo n° 88/15, de 15/06/15, do NRE de Foz do Iguaçu, constituída pelos técnicos pedagógicos: Sandro Márcio Tonhato, licenciado em Geografia, Liege Soares da Fontoura, licenciada em Matemática, Lore Kaiser Grzybowski, licenciada em Letras, informa no Relatório Circunstanciado:

- à fl. 330 a instituição apresentou cópia do protocolo n° 07.058.604-5, de 23/06/08, o qual solicita a regularização das pendências apontadas no Termo de Ajustamento de Conduta emitido pela Vigilância Sanitária, exigindo que sejam atendidas as seguintes ressalvas:

(...) apresentar o Projeto Arquitetônico e Memorial Descritivo e Analítico da instituição aprovado na instância competente, para que seja efetivada a liberação do Alvará Sanitário, adequar o depósito de GLP, apresentar Laudo do Corpo de Bombeiros.



## PROCESSO N° 735/15

- o referido pedido foi encaminhado, pela direção, à SEED para providências, mas ainda não conta com atendimento. Ainda, a instituição de ensino participa do Programa Brigadas Escolares-Defesa Civil na Escola.

Após a verificação no local das condições dos recursos físicos, materiais e humanos, do Regimento Escolar, do Projeto Político Pedagógico, da Avaliação Interna, da constatação da veracidade das declarações e a existência das condições para a renovação do reconhecimento, emitiu laudo técnico favorável ao pedido (fl. 336).

Consta à folha 335 o Termo de Responsabilidade exarado pelo NRE de Foz do Iguaçu, que ratifica as informações contidas no relatório circunstanciado da Comissão de Verificação e juntos comprometem-se a zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

### **1.6 Parecer do DEJA/SEED**

O Departamento de Educação de Jovens e Adultos pelo Parecer n° 136/15 - DEJA/SEED, de 15/07/15 (fl. 339) manifesta-se favorável à renovação do reconhecimento do referido curso, considerando que os aspectos pedagógicos estão em conformidade com as orientações e a legislação vigente.

### **1.7 Parecer Técnico da CEF/SEED**

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento pelo Parecer n° 1070/15 - CEF/SEED, de 07/08/15, foi favorável ao pedido considerando as justificativas mencionadas, constatando que foi atendido parcialmente o contido nas Deliberações n° 05/10 e 03/13-CEE/PR e no Manual de Procedimentos para os Atos Regulatórios, tendo em vista a ressalva apresentada pela Comissão de Verificação do NRE: *“a instituição de ensino não possui Laudo da Vigilância Sanitária e a direção, à fl. 330, declara que já foram tomadas medidas para regularização de algumas pendências.*

## **2. Mérito**

Este expediente trata de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental - Fase II, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, do Colégio Estadual Ayrton Senna da Silva, do município de Foz do Iguaçu, cujo prazo expira em 31/12/15.

O processo foi convertido em diligência em 14/09/15 para que fosse anexado a Licença Sanitária e o Laudo do Corpo de Bombeiros, tendo em vista protocolo de solicitação de providências desde de 2008.



PROCESSO N° 735/15

O pedido retornou em 05/11/15 com declaração da direção e informação do NRE às folhas 352 a 354.

Consta da declaração da direção (fl. 352):

(...) declaro ao Conselho Estadual de Educação do Paraná que em 23/06/2008 por orientação do Núcleo Regional de Educação de Foz do Iguaçu foi protocolado uma solicitação de elaboração do Projeto de Prevenção de Incêndio e regularização das pendências quanto à Vigilância Sanitária do referido Colégio, o qual encontra-se na SEED/SUDECOP - Coordenação de Projetos desde 25/06/2008 para análise, onde informo que até o presente momento não houve nenhum retorno por parte desta Coordenação e também da mantenedora. Informo ainda que com recursos próprios viemos fazendo adequações para atender ao contido na legislação e no intuito de manter as condições sanitárias em dia, conforme já relatamos nos processos de renovação encaminhados ao NRE

Do NRE de Foz do Iguaçu (fls. 353 e 354):

A Chefia do Núcleo Regional de Educação de Foz do Iguaçu vem através da presente informar que com relação a não obtenção dos Laudos da Vigilância Sanitária e do Corpo de Bombeiros neste Município de Foz do Iguaçu, referente aos Estabelecimentos Estaduais, temos:

A Vigilância Sanitária, nos momentos de verificação junto aos Estabelecimentos de Ensino da Rede Estadual, emite o que se denomina "Auto Termo", ou "Termo de Visita", com a relação das solicitações de adequações físicas e pertinentes à legislação sanitária, assim como também da solicitação de apresentação do Projeto Arquitetônico com Memorial Analítico/Descritivo da Instituição, em contato com a Supervisora de Obras deste NRE a Engenheira Civil Kelly Dianne de Brito, onde nos informou que as instituições possuem apenas uma Planta Baixa Plotada, sem tantas especificações, tornando-se no momento impossível o atendimento ao solicitado, o que por ora impede a emissão do laudo.

Sobre o Laudo do Corpo de Bombeiros, o Decreto Estadual 4. 837 de 04 de junho de 2012, em seu Art. 1º prevê com "objetivos de promover adequações das edificações escolares em atendimento às Normas de Segurança Contra Incêndio e Pânico do Corpo de Bombeiros – PR. Diante disso, o mesmo institui parâmetros a serem atingidos pelas instituições de ensino, os quais estão em fase de desenvolvimento ...

Portanto, em virtude da falta dos laudos da Vigilância Sanitária e do Corpo de Bombeiros, em desacordo com as Deliberações deste Conselho, a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental - Fase II, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, será concedido por



PROCESSO N° 735/15

prazo inferior a 05 (cinco) anos. E da análise do Relatório Circunstanciado quanto as outras questões da instituição de ensino, entende-se que há condições para atendimento do pedido em tela.

Ainda, embora constem nos Pareceres de autorização e reconhecimento do curso em pauta a organização da oferta nas formas individual e coletiva, o Departamento de Educação de Jovens e Adultos-DEJA/SEED informa em seu parecer que a oferta está acontecendo apenas na forma coletiva.

## II - VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental-Fase II, na modalidade Educação de Jovens e Adultos do Colégio Estadual Ayrton Senna da Silva - Ensino Fundamental e Médio, do município de Foz do Iguaçu, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de 03 (três) anos, do início do ano de 2016 ao final do ano de 2018, conforme a Deliberação n° 03/13 - CEE/PR.

A SEED deverá garantir infraestrutura necessária e as condições sanitárias e de segurança para o adequado funcionamento da instituição de ensino e o desenvolvimento das atividades ofertadas, com destaque para a Licença Sanitária e o Projeto de Prevenção de Incêndios.

A instituição de ensino quando da solicitação da renovação do reconhecimento do referido curso deverá atender ao contido nas Deliberações n° 05/10 e 03/13 - CEE/PR.

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do curso;



ESTADO DO PARANÁ  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO N° 735/15

b) o processo à instituição de ensino, para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Dirceu Antonio Ruaro  
Relator

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto do Relator, por unanimidade.

Curitiba, 17 de novembro de 2015.

Maria Luiza Xavier Cordeiro  
Vice-Presidente da CEIF

Oscar Alves  
Presidente do CEE